

ANEXO I - Análise das contribuições por artigo e proponente

Artigo 5º

Os valores artísticos do Prédio localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 401 estão expressos na sua privilegiada localização no frontispício que se desenvolve em direção ao Centro Antigo de Salvador, estado da Bahia (BA), por suas características em estilo neoclássico disposta a partir de um eixo de simetria estabelecido a partir da portada de acesso frontão triangular que se destaca em relação à sequência de vãos de arcos guarnecidos por caixilharia em guilhotina nas fachadas.

FORMULÁRIO CONSULTA PÚBLICA					RELATÓRIO IPHAN	
Proponente	Origem	Proposta	Proposta de Alteração	Justificativa	Posição Iphan	Justificativa
M.I.M	Formulário eletrônico	Excluir	Excluir	Estilo estrangeiro. Ninguém vê e o IPHAN já não mantém nem a metade do que tombou.	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. O bem foi tombado pelo Iphan por meio do processo 0975-T-78 em virtude do valor histórico e estético. O bem foi inscrito no Livro de Tombo de Belas Artes por representar a arquitetura do século XIX e ser referência para a cidade de Salvador como residência do famoso pintor José Pancetti, na ocasião em que funcionava a Pensão Francesa.
Redação final	Sem alteração decorrente das contribuições apresentadas através dos formulários.					

Artigo 8º

A área de entorno fica dividida em 2 (dois) macrossetores, estabelecidos a partir da compreensão do sistema territorial composto por fortificações e edificações religiosas em sua relação com o sítio geográfico, composto por colinas, morros, frontispícios localizados à beira-mar, representados no mapa constante do Anexo II desta Portaria: I - Macrossetor I: corresponde às áreas envoltórias lindeiras aos bens tombados que possibilitam a compreensão da sua lógica de implantação. Tem como principal atributo a relação histórica e topográfica com os elementos naturais do território, no caso colinas, morros e áreas verdes remanescentes. Este macrossetor ordena a relação entre a preservação da visibilidade e ambiência dos bens tombados com o restante da cidade; e II - Macrossetor II: corresponde às áreas que guardam relação com os elementos naturais que conformam moldura paisagística aos bens tombados, no caso morros, colinas e as bases do frontispício. Este macrossetor possibilita a garantia da fruição da relação entre bens tombados e os elementos naturais na região da Barra, em Salvador, em meio a um sítio de ocupação consolidada, marcadamente verticalizada.

FORMULÁRIO CONSULTA PÚBLICA					RELATÓRIO IPHAN	
Proponente	Origem	Proposta	Proposta de Alteração	Justificativa	Posição Iphan	Justificativa
W.R.F.C	Formulário eletrônico	Alterar	A preservação dos bens tombados nesta poligonal está comprometida com a instalação de comércio irregular, que privilegia depósitos de bebidas, alimentando vários ambulantes com seus "isopores" que permeiam o calçadão e o talude dos fortes. No Largo do Farol da Barra, há eventos que descaracterizam os monumentos, como é o caso do carnaval, que no período das festas (em média 30 dias/ano) passam por "tapumação" e bloqueios da vista e o acesso reduzido. No Largo do Forte de Santa Maria, acontece o mesmo processo, com a problemática de se instalarem banheiros químicos no	Atualmente o entorno dos bens estão descaracterizados, com a ocupação predatória de depósitos de bebidas, que estimulam o vandalismo aos bens. Sujeira, poluição visual e sonora, empobrecimento do turismo, violência, degradação dos imóveis comerciais, são algumas das justificativas para que se altere a situação destes monumentos. Os permissionários que precisam trabalhar nestas áreas precisam de dignidade, apoio para que seus espaços sejam adequados a um lugar que pensa na preservação de sua cultura. Nossas Baianas de Acarájé não	Não acolhido	Proposta com justificativa clara. A proposta de proibição de usos e agenciamento dos espaços públicos com mobiliário urbano, sinalização dentre outras infraestruturas não compete ao Iphan . Trata-se de atribuição do governo municipal. O Iphan pode trabalhar junto com a prefeitura para o desenvolvimento de ações voltadas para a requalificação dos espaços públicos e melhoria do mobiliário e equipamentos urbanos.

			<p>entorno, durante o ano todo. A ocupação desordenada do Largo do Farol, por ambulantes, sem mobiliários adequados, prejudicam na manutenção da moldura paisagística. Nossa sugestão é a proibição de instalação de depósitos de bebidas na poligonal e nas ruas paralelas à orla, a proibição deste modelo de carnaval prejudicial aos monumentos (trios) no bairro, a instalação de quiosques adequados (sem afetação ao contorno paisagístico) para as baianas de acarajé, que trabalham no Largo do Farol, que substituem os atuais toldos.</p>	<p>possuem um mobiliário adequado, precisam montar seus tabuleiros de "maneira", prejudicando não só o entorno das fortificações como também, desvalorizando sua importância no contexto. Quiosques projetados para não interferir na moldura paisagística são possíveis. O corredor cultural que temos desde a Ladeira da Barra até o entorno do Farol da Barra deve ser priorizado, com definições claras do que precisamos para manter a vocação original do bairro. Retirando depósitos de bebidas, organizando ambulantes e os apoiando com mobiliários adequados, já ajudaria na manutenção e preservação destes bens.</p>		
W.R.F.C	Formulário Eletrônico	Alterar	<p>Comércios degradados, poluição sonora, poluição visual, muitos ambulantes ao lado dos fortes, local sem banheiros públicos, muitos eventos e descontrole urbano.</p>	<p>Manter a preservação dos bens históricos é a prioridade. Retirar o comércio de depósito de bebidas e de comércio de ambulantes do entorno, facilita a vocação cultural do bairro.</p>	Não acolhido	<p>Proposta sem justificativa clara. A proposta de proibição de usos e agenciamento dos espaços públicos não compete ao Iphan Trata-se de atribuição do governo municipal.</p>
R.L.	Formulário Eletrônico	Alterar	<p>A visibilidade está comprometida com a ocupação das calçadas. Promove sujeira, atrapalha o uso pelos transeuntes</p>	<p>A ambiência está comprometida com a ocupação dos espaços por equipamentos diversos. Atrapalham a população, trazem sujeira.</p>	Não acolhido	<p>Proposta sem justificativa clara. A proposta de proibição de formas de ocupação dos espaços públicos é de competência do governo municipal.</p>

M.I.M	Formulário Eletrônico	Excluir	Excluir	Eu gostaria de manter. Mas pelo que aconteceu com o Edifício Margarida Costa Pinto, que com uma portaria moderna, pesada, ninguém mais vê a casa. De que adianta tombamento quando se faz exceções?	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. A vigência da portaria relaciona-se com a data de publicação. As intervenções que ocorreram em data anterior à publicação desta portaria estão salvaguardadas pelas autorizações emitidas pelo Iphan. No caso específico, o imóvel “Edifício Margarida Costa Pinto” não tem tombamento individual pelo Iphan nem se encontra no interior da poligonal da área de entorno dos bens tombados pelo Iphan. Por fim, reiteramos que a intenção da revisão da portaria é garantir visibilidade ao bem tombado a partir de determinados pontos de visada, a partir dos quais é possível perceber os bens tombados.
Redação final	Sem alteração decorrente das contribuições apresentadas através dos formulários.					

Obs: O proponente W.R.F.C respondeu o questionário relativo ao artigo 8º duas vezes e de forma diferente. Como forma de garantir o registro das contribuições, incluímos todas na mesma tabela.

Artigo 9º

Art. 9º Os macrossetores da área de entorno se subdividem em 16 (dezesesseis) setores, de acordo com as características relacionadas à ambiência e/ou visibilidade do conjunto de bens tombados, representados no mapa constante no Anexo III, e assim caracterizados: I - Macrossetor I: a) Setor A: composto por áreas que compõem parte da frente marítima caracterizadas pela presença de colinas, frentes d'água e terrapleno, onde se desenvolvem diversos usos e atividades econômicas, sociais, religiosas e culturais. O Setor A tem como função manter os atributos e características da envoltória imediata aos bens tombados, tais como o terrapleno onde estão localizados, os largos e praças lindeiros, os eixos visuais de e para os bens tombados pelo IPHAN (Igreja de Santo Antônio da Barra, Forte de Santa Maria, Forte de Santo Antônio da Barra, Outeiro de Santo Antônio da Barra), o que possibilita a identificação das estratégias de implantação das fortificações, igrejas e demais infraestruturas urbanas na conformação do tecido urbano e histórico desta região de Salvador; e b) Setor B: compreende os morros da Mansão dos Marianni e do Gavazza. Estas áreas estabelecem relações visuais com o conjunto dos bens tombados, em especial em virtude de sua localização próxima ao mar e como parte integrante do sistema de defesa e de ocupação da região da Barra; e II - Macrossetor II: a) Setor C: compreende toda a área do Yatch Club da Bahia, Zona Especial de Interesse Social- ZEIS Vila Brandão, o Prédio localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 401, tombado pelo IPHAN, e edificações, do lado par da Avenida Sete de Setembro, de pequeno porte. Esta área apresenta predomínio de ocupações horizontais e área verde na encosta que faz parte da moldura paisagística dada pela relação entre o Outeiro de Santo Antônio da Barra, o Cemitério dos Ingleses e as bases do frontispício. Para fins de regulamentação das intervenções neste Setor optou-se por dividi-lo em quatro subáreas, representadas no Anexo V, a saber: 1. C.1: conjunto de edificações lindeiras ao lado par da Avenida Sete de Setembro e mirante da Ladeira da Barra; 2. C.2: trecho de encosta arborizada localizada entre as edificações lindeiras ao lado par da Avenida Sete de Setembro, o Yatch Club e a ZEIS Vila Brandão; 3. C.3: trecho compreendido pela área do Yatch Clube da Bahia e encosta limítrofe ao mirante da Ladeira da Barra; e 4. C.4: ZEIS Vila Brandão; b) Setor D: compreende o conjunto de edificações predominantemente de grande porte situadas no lado ímpar da Avenida Sete de Setembro. A principal característica das edificações localizadas neste setor são os recuos frontais que minimizam o impacto dos grandes volumes sobre o acesso aos bens tombados a partir da região da Ladeira da Barra; c) Setor E: compreende área caracterizada pela presença de edificações predominantemente de pequeno porte situadas entre o Morro da Mansão dos Marianni e as edificações de grande porte localizadas na Ladeira da Barra. Tem como função garantir a percepção dos morros por meio da manutenção da proporção das edificações em relação ao morro e as bases do frontispício; d) Setor F: compreende área caracterizada pela presença de edificações predominantemente de grande porte situadas ao redor do Morro da Mansão dos Marianni e quadra adjacente. Este setor é delimitado pelo perímetro formado pela Rua César Zama, Alameda Antunes, Rua Dr. João Pondé (até o nº 61), confluindo daí até o limite terreno do Morro da Mansão dos Marianni até o imóvel localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 3413, seguindo pela mesma avenida até encontrar novamente a Rua César Zama; e) Setor G: compreende trecho urbano de elevada importância para a percepção das relações visuais entre o Outeiro de Santo

Antônio da Barra e Forte de Santa Maria, ambos tombados pelo IPHAN. Corresponde ao perímetro formado entre a linha d'água entre o Forte de Santa Maria e os imóveis mais próximos ao outeiro (entre a Rua Barão de Itapoan e a Avenida Princesa Isabel); f) Setor H: este setor apresenta diversidade de tipologias edilícias em trecho situado entre a frente d'água e os morros da Mansão dos Marianni e do Gavazza. Possui extrema importância na preservação da ambiência e dos visuais do Outeiro da Barra e do Forte de Santa Maria, bem tombado pelo IPHAN, além de estar cercado por áreas abertas e praças. g) Setor I: compreende pequeno trecho urbano caracterizado pela presença de edificações de diversos portes com destaque para edificações em estilo eclético e presença de praças; h) Setor J: compreende área caracterizada pela presença de edificações de grande porte situadas nas proximidades do Morro do Gavazza; i) Setor K: compreende área caracterizada pela presença predominante de edificações localizadas no sopé do Morro do Gavazza; j) Setor L: compreende área caracterizada pela presença de edificações de pequeno a médio porte situadas em área de transição entre o sopé do Morro do Gavazza e a Avenida Oceânica; k) Setor M: compreende trecho que conecta as quadras que circundam o Edifício Oceania, bem tombado pelo IPAC, até o Morro de Cristo, tombado pelo município de Salvador; l) Setor N: compreende trecho que possibilita a visibilidade do Forte de Santo Antônio da Barra desde o Morro de Cristo. O setor tem como função garantir a conexão visual e permitir a compreensão das relações visuais do sistema de defesa implantado no final do século XVI; m) Setor O: compreende a quadra imediatamente limítima ao morro do Gavazza localizado no final da Avenida Sete de Setembro, onde podem ser encontradas edificações de pequeno e grande porte; e n) Setor P: compreende área caracterizada pela presença de edificações de médio e grande porte que circundam o Morro dos Marianni.

FORMULÁRIO CONSULTA PÚBLICA					RELATÓRIO IPHAN	
Proponente	Origem	Proposta	Proposta de alteração	Justificativa	Posição Iphan	Justificativa
R.L	Formulário eletrônico	Alterar	Os calçadões estão desorganizados, e isso atrapalha a pretensão do tópico	Espaços próximos estão sendo utilizados para tráfico de drogas e bebedeira. Há pelo menos cinco depósitos de bebidas com ilegalidades diversas. O entorno é insuportável de ser utilizado por moradores e turistas. Brigas, mortes, arruaças são comuns	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. O artigo descreve os setores sem estabelecer comandos normativos específicos
S.R.A.S	Formulário Eletrônico	Alterar	b) Setor B: compreende o morro da Mansão do Marianni. Esta área	Sugere-se retirar o Morro do Gavazza do setor B, visto que sua ocupação militar se deu com a compra à Companhia Comércio,	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. A análise do sítio para fins de delimitação da área de entorno dos bens tombados baseou-se na compreensão da evolução urbana da

estabelece relação visual com o conjunto dos bens tombados, em especial em virtude de sua localização próxima ao mar e como parte integrante do sistema de defesa e de ocupação da região da Barra;

Imóveis e Construções, pela Marinha do Brasil em 1944, para construir residências funcionais aos seus militares. A exemplo do Morro do Gato, o Morro do Gavazza não possui relação com o sistema de defesa da construção do Forte de Santo Antônio, erigido no século 16, tampouco com o Edifício Oceania de 1942. A visão do Forte, via mar, tem seu plano de fundo já afetada por todas as construções existentes, seja as do Morro do Gato, quanto das imediações da avenida oceânica e rua sete de setembro. Assim, apenas a Marinha ficaria prejudicada em não poder verticalizar no Morro do Gavazza

cidade de Salvador e da relação entre a geografia do meio físico com a localização dos bens tombados, expressão material do sistema defensivo posto em prática na região da Barra pela Coroa Portuguesa entre os séculos XVI e XVIII. Em linhas gerais, o sítio analisado pode ser caracterizado, em termos de elementos naturais e geográficos, pelo conjunto de pequenas e médias enseadas, base do frontispício, encostas, morros, colinas e ladeiras. Do ponto de vista cultural, o sítio compreende terraplenos, edificações dos mais diversos períodos e estilos arquitetônicos, arruamento, infraestrutura urbana, equipamentos, mobiliários, com destaque para os bens tombados pelo IPHAN e pelos governos municipal e estadual.

Os morros, conforme mencionado anteriormente, são elementos constituintes da paisagem que emoldura as fortificações. Na área de entorno três morros se destacam, são eles: i) Morro do Cristo, que encerra a oeste a Praia da Barra, cuja extremidade oposta é coroada pelo Forte de Santo Antônio da Barra; ii) Morro do Gavazza, localizado próximo ao Farol da Barra e ; iii) Morro da mansão Marianni, uma das maiores reservas de mata atlântica dentro da cidade, importante moldura para a Igreja de Santo Antônio da Barra, tanto das visuais

						<p>a partir da Baía de Todos os Santos quanto da Ladeira da Barra.</p> <p>No caso específico do Morro do Gavazza e seus arrabaldes também tem incidência de regramentos municipais como é o caso da Lei municipal 8165/2012 que trata da regulamentação da ocupação das Áreas de Proteção Cultural e Paisagística – APCPs. Soma-se a esta regulamentação, a inclusão do referido morro no Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural – SAVAM, instituído pela Lei municipal 9069/2016 (PDDU) que em seus artigos 126 determina que os componentes do SAVAM são elementos estruturadores do território e no artigo 269 descreve, em seu inciso VII, a APCP do Morro do Gavazza. Desta forma, entendemos que os comandos normativos para o Morro do Gavazza e seus arrabaldes dialogam com os regramentos municipais de preservação cultural e ambiental, não se justificando, portanto, alterações dos limites da poligonal de entorno.</p>
M.I.M	Formulário Eletrônico	Excluir	Excluir	O que já existe, deixa. O que for delimitado deve valer para todos. Tombou, tem que manter!	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara.
Redação final	Sem alteração decorrente das contribuições apresentadas através dos formulários.					

Artigo 10

Art. 10. A visibilidade e a ambiência dos bens tombados serão preservadas a partir das seguintes diretrizes: I - manter a relação visual entre os bens tombados e destes com o sítio onde estão localizados, em especial terraplenos, colinas, morros e frontispício localizados à beira-mar; II - manter a fisiografia das colinas e morros e a predominância das áreas verdes em relação ao edificado, os quais são representativos da história e evolução urbana de Salvador, primeira capital do Brasil; e III - manter a fruição das bases do frontispício, suas áreas verdes remanescentes e relação com a frente marítima garantindo, com isto, sua condição como moldura paisagística da região da Barra.

FORMULÁRIO CONSULTA PÚBLICA					RELATÓRIO IPHAN	
Proponente	Origem	Proposta	Proposta de Alteração	Justificativa	Posição Iphan	Justificativa
W.R.F.C	Formulário eletrônico	Alterar	Para que essa redação se faça cumprir, é necessário da proibição de grandes eventos no entorno das poligonais. O modelo atual do carnaval no bairro é prejudicial	Com um modelo de carnaval que precisa de um tempo de montagem (em média 15 dias para grandes camarotes, estruturas de saúde e segurança, corpo de bombeiros, vigilância sanitária, etc.), e 15 dias para a desmontagem, as áreas dos entorno são tapumadas para evitar a depredação. Neste período, em média 30 dias, o acesso e a vista dos locais são prejudicados, ficando descaracterizados. Além dos problemas com a poluição visual e sonora, temos os danos ao entorno, que incluem nossas praias e o Parque Marinho da Barra e a vegetação do talude.	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. A gestão dos espaços públicos e dos eventos compete ao governo local. Cabe ao Iphan autorizar ou não intervenções no interior da poligonal da área de entorno a partir de proposta encaminhada pelos interessados.
W.R.F.C	Formulário eletrônico	Alterar	Muitos ambulantes usam estruturas no talude do Farol da Barra e no entorno dos fortes.	Organização de áreas exclusivas para ambulantes, colocando quiosques adequados, que não afetem a paisagem.	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. A identificação de usos inadequados no entorno imediato do Farol da Barra e demais fortes pode ser direcionada diretamente a Superintendência do Iphan no estado da Bahia. Além disso, o ordenamento de ambulantes e comércio informal é de competência exclusiva do poder público municipal.

M.I.M	Formulário eletrônico	Excluir	Excluir	O IBAMA liberou total para as construções altas e pesadas no Corredor da Vitória. Liberou para um, tem que liberar para os outros. então não houve preocupação com a preservação da encosta.	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. A região mencionada não faz parte da poligonal da área de entorno dos bens tombados pelo Iphan, objeto da minuta de portaria submetida à apreciação nesta Consulta Pública.
Redação final	Sem alteração decorrente das contribuições apresentadas através dos formulários.					

Obs: O proponente W.R.F.C respondeu o questionário relativo ao artigo 10 duas vezes e de forma diferente. Como forma de garantir o registro das contribuições, incluímos todas na mesma tabela.

Artigo 11

Art. 11. A preservação da visibilidade e a manutenção da relação entre os bens tombados e os diferentes sítios onde se inserem dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios gerais de intervenção: I - adotar o controle da altura máxima das edificações, o seu posicionamento no lote, a volumetria e o revestimento como critérios norteadores das intervenções, de forma a se garantir a visibilidade dos bens tombados em relação ao seu plano de fundos, o que possibilita a compreensão do sistema de defesa territorial implantado pela expansão portuguesa ultramarina em Salvador; II - a altura máxima admitida incluirá todos os elementos construídos, a partir da cota de implantação no lote, considerando todos os volumes incluídos tais como reservatórios, casa de máquinas, antenas, heliportos e outros elementos arquitetônicos e estruturais; III - o mobiliário urbano, tais como quiosques, bancos, lixeiras, totens e outros elementos, não deverá se destacar na paisagem urbana do conjunto de bens tombados, e sua implantação deverá ser estudada de forma a não obstruir os visuais de e para os bens tombados; IV - a instalação de todas as infraestruturas de suporte às telecomunicações e radiodifusão deverá ser submetida ao IPHAN para fins de análise dos impactos na visibilidade dos bens tombados; V - os espaços públicos deverão ser livres de obstáculos e contínuos, assegurando sua articulação com área envolvente, sendo admitidas intervenções que qualifiquem a acessibilidade e visibilidade aos bens tombados; e VI - poderão ser admitidos os desmembramentos e remembramentos desde que observadas as diretrizes gerais constantes no art. 10 desta Portaria.

FORMULÁRIO CONSULTA PÚBLICA					RELATÓRIO IPHAN	
Proponente	Origem	Proposta	Proposta de alteração	Justificativa	Posição Iphan	Justificativa
W W.R.F.C	Formulário eletrônico	Alterar	Retirar o Carnaval da área dos fortes.	As estruturas do Carnaval, bloqueiam e proíbem o acesso às áreas tombadas	Não acolhido	Proposta sem justificativa.
R. L	Formulário eletrônico	Alterar	Item 3 - no entorno há muitos equipamentos que causam exatamente o contrário. Lixeiras, banheiros, ambulantes e depósitos de bebidas no entorno, enfeando e sujando. Item 5 - a acessibilidade e mobilidade na região é ruim. Muitos equipamentos, muita	Item 3 -: Sem Justificativa Item 5 -: Sem Justificativa	Não acolhido	Proposta sem justificativa.

			sujeira, muitos depósitos de bebidas e tráfico de drogas. Impossível utilizar parte do espaço			
M.I.M	Formulário eletrônico	Excluir	Excluir	O que for decidido deve ser mantido. Não pode haver exceções!!!	Não acolhido	Proposta sem justificativa.
Redação final	Sem alteração decorrente das contribuições apresentadas através dos formulários.					

Artigo 12

Art. 12. Constituirão critérios específicos de intervenção nos imóveis inseridos no Macrossetor I:I - no Setor A:a) para os lotes localizados no Outeiro da Barra incluídos aqueles confrontantes com o lote da Igreja de Santo Antônio da Barra, a altura máxima admitida será de 6m (seis metros), considerando todos os elementos construídos e contados a partir da menor cota de implantação no terreno; b) para os lotes lindeiros à Avenida Sete de Setembro, excluídos aqueles confrontantes com o lote da Igreja de Santo Antônio da Barra, a altura máxima admitida será de 8m (oito metros), considerando todos os elementos construídos e contados a partir da menor cota de implantação no terreno; c) serão admitidos agenciamentos para acessibilidade, dotação de zonas de estar e convívio, desde que seja mantida a densa massa arbórea observada no Outeiro da Barra e Cemitério dos Ingleses e a relação visual entre os bens tombados, em especial entre as fortificações; e d) as muralhas das fortificações deverão ser mantidas em sua integridade física e estilística, não sendo admitida a adição de elementos que prejudiquem a visibilidade, inclusive a instalação de equipamentos publicitários de qualquer natureza; e II - no Setor B:a) a altura máxima admitida das edificações será de 8m (oito metros) para o Morro da Mansão dos Marianni e de 12m (doze metros) para o Morro do Gavazza, contados a partir da menor cota de implantação do terreno incluídos todos os elementos construídos; e b) deverá ser mantida a fisiografia e a predominância da densa massa arbórea dos Morros da Mansão dos Marianni e do Gavazza, não sendo admitidas intervenções tais como obras de desmonte, terraplanagem, aterro ou quaisquer outras que suprimam partes dos morros.

Proponente	Origem	Proposta	Proposta de alteração	Justificativa	Posição Iphan	Justificativa
S.R.A.S	Formulário eletrônico	Alterar	II - no Setor B:a) a altura máxima admitida das edificações será de 8m (oito metros) para o Morro da Mansão dos Marianni e b) deverá ser mantida a fisiografia e a predominância da densa massa arbórea do Morro da Mansão dos Marianni, não sendo admitidas intervenções tais como obras de desmonte, terraplanagem, aterro ou	Sugere-se suprimir o Morro do Gavazza do setor B, devido: visto o mesmo não possuir relação com o sistema de defesa do Forte de Santo Antônio; só possuir a área verde preservada por ser área militar, a partir de 1944; paisagem não seria afetada de vista mar, pois já há diversas intervenções	Não acolhido	Proposta com justificativa clara. A análise do sítio para fins de delimitação da área de entorno dos bens tombados baseou-se na compreensão da evolução urbana da cidade de Salvador e da relação entre a geografia do meio físico com a localização dos bens tombados, expressão material do sistema defensivo posto em prática na região da Barra pela Coroa Portuguesa entre os séculos XVI e XVIII. Em linhas gerais, o sítio analisado pode ser

		<p>quaisquer outras que suprimam parte do morro</p>	<p>urbanísticas de fundo do Forte nas imediações, a exemplo das do Morro do Gato, Av Oceânica e Rua sete de setembro.</p>	<p>caracterizado, em termos de elementos naturais e geográficos, pelo conjunto de pequenas e médias enseadas, base do frontispício, encostas, morros, colinas e ladeiras. Do ponto de vista cultural, o sítio compreende terraplenos, edificações dos mais diversos períodos e estilos arquitetônicos, arruamento, infraestrutura urbana, equipamentos, mobiliários, com destaque para os bens tombados pelo IPHAN e pelos governos municipal e estadual. Os morros, conforme mencionado anteriormente, são elementos constituintes da paisagem que emoldura as fortificações. Na área de entorno três morros se destacam, são eles: i) Morro do Cristo, que encerra a oeste a Praia da Barra, cuja extremidade oposta é coroada pelo Forte de Santo Antônio da Barra; ii) Morro do Gavazza, localizado próximo ao Farol da Barra e ; iii) Morro da mansão Marianni, uma das maiores reservas de mata atlântica dentro da cidade, importante moldura para a Igreja de Santo Antônio da Barra, tanto das visuais a partir da Baía de Todos os Santos quanto da Ladeira da Barra. No caso específico do Morro do Gavazza e seus arrabaldes também tem incidência de regramentos</p>
--	--	---	---	---

					<p>municipais como é o caso da Lei municipal 8165/2012 que trata da regulamentação da ocupação das Áreas de Proteção Cultural e Paisagística – APCPs. Soma-se a esta regulamentação, a inclusão do referido morro no Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural – SAVAM, instituído pela Lei municipal 9069/2016 (PDDU) que em seus artigos 126 determina que os componentes do SAVAM são elementos estruturadores do território e no artigo 269 descreve, em seu inciso VII, a APCP do Morro do Gavazza. Desta forma, entendemos que os comandos normativos para o Morro do Gavazza e seus arrabaldes dialogam com os regramentos municipais de preservação cultural e ambiental, não se justificando, portanto, alterações dos limites da poligonal de entorno.</p>
Redação final:	Sem alteração decorrente das contribuições apresentadas através dos formulários.				

Artigo 13

Art. 13. Constituirão critérios de intervenção nos imóveis inseridos no Macrosetor II:I - no Setor C:a) não será admitido o uso de estruturas aparentes nas fachadas das edificações; b) deverá predominar a horizontalidade das edificações e a cobertura arbórea em relação aos volumes construídos; c) na Subárea C.1, conjunto de edificações localizadas no lado par da Avenida Sete de Setembro, a altura máxima admitida será de 8m (oito metros), contados a partir da menor cota de implantação; d) na Subárea C.2, trecho de encosta arborizada localizada entre as edificações lindeiras ao lado par da Avenida Sete de Setembro, o Yatch Club e a ZEIS Vila Brandão, serão adotadas as seguintes diretrizes de preservação:1. manter a predominância das áreas verdes em relação ao construído e preservar o máximo possível as massas arbóreas existentes;2. garantir a leitura dos planos de terreno/encosta adaptando-se de forma harmônica à topografia do terreno existente;3. garantir baixa densidade construtiva e evitar planos horizontais extensos;4. considerar as relações visuais entre os bens tombados constantes na subárea e no entorno imediato; e5. na hipótese de pedidos de autorização de intervenção na modalidade de parcelamento, este será avaliado pelo IPHAN de acordo com as diretrizes mencionadas nos itens 1 a 4;d) na Subárea C.3, trecho compreendido pela área do Yatch Clube da Bahia e encosta limítrofe ao mirante da Ladeira da Barra:1. para lotes lindeiros ao nível do mar, a altura máxima admitida será de 8m (oito metros), contados a partir da menor cota de implantação, garantindo-se com isto a predominância da horizontalidade nas intervenções;2. não serão admitidas instalações provisórias ou equipamentos permanentes que impeçam a visibilidade da frente marítima;3. para lotes com testada voltada para a Avenida Sete de Setembro (mirante/balaustrada), serão admitidas construções abaixo do greide da rua e com avanço máximo sobre a encosta de 25m (vinte e cinco metros), contados a partir da testada do lote. Neste trecho, toda e qualquer edificação e ou agenciamento deverá considerar a característica paisagística deste local como mirante natural que se abre para a Baía de Todos os Santos e permite visadas para os bens tombados que são objeto desta Portaria; e4. deverá ser garantida a permeabilidade visual ampla e sem obstruções por meio de tratamento adequado das coberturas, evitando-se o posicionamento de equipamentos de ar-condicionado, antenas e outros elementos construídos que obstruam minimamente as visuais a partir do trecho compreendido pela balaustrada; e e) na Subárea IV - ZEIS, as intervenções deverão considerar os critérios urbanísticos e edifícios previstos para a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS Vila Brandão, sendo limitadas à altura máxima de 9m (nove metros), contados a partir da menor cota de implantação no terreno; e II - no Setor D:a) a altura máxima será de 45m (quarenta e cinco metros), para os lotes lindeiros à Avenida Sete de Setembro, lado ímpar, contados a partir da menor cota de implantação no terreno; b) o recuo frontal mínimo será de 12m (doze metros) para edificações acima de 36m (trinta e seis metros) de altura; e c) deverão ser mantidas as relações de acesso ao logradouro nas edificações localizadas ao longo da Avenida 7 de Setembro, lado ímpar. Parágrafo único. Para os casos de desmembramentos ou remembramentos e/ou ampliações horizontais no Setor C, Subáreas C.2 e C.3, deverão ser observados os regramentos referentes às áreas de fragilidade ambiental, de riscos à ocupação e os dispositivos de controle de permeabilidade do solo nos imóveis.

FORMULÁRIO CONSULTA PÚBLICA					RELATÓRIO IPHAN	
Proponente	Origem	Proposta	Proposta de alteração	Justificativa	Posição Iphan	Justificativa
J.J.L.B.F	Formulário eletrônico	Alterar	As construções abaixo do grade da rua devem ter limitações quanto à altura (profundidade), no máximo 8m abaixo do grade. A permissão de avanço na encosta de 25m não impede a descaracterização da mesma. Deveria ser menor, no máximo 15m	A permissão de avanço na encosta de 25m não impede a descaracterização da mesma. Deveria ser menor, no máximo 15m. As construções abaixo do grade da rua devem ter limitações quanto à altura (profundidade), no máximo 8m abaixo do grade. A permissão de avanço na encosta de 25m não impede a descaracterização da mesma. Deveria ser menor, no máximo 15m	Acolhido parcialmente.	Proposta acatada parcialmente. Após o recebimento da contribuição, verificou-se que a área em questão está inserida na APCP da Ladeira da Barra e em uma Área de Proteção Rigorosa, dispositivos que não permitem a construção de empreendimentos senão aqueles destinados à implantação de um belvedere/mirante na Ladeira da Barra junto ao late Clube. Houve revisão do zoneamento dos setores C e A em razão desta contribuição, conforme indicado no relatório.
R.L	Formulário Eletrônico	Alterar	Item 1 setor C - é preciso fiscalização dura. Estruturas aparentes são comuns. Item 2 - no Largo de Santa Maria e Farol da Barra as relações de acesso não são mantidas. É preciso lembrar q na época do Carnaval (de janeiro a março) os camarotes são montados, ambulantes se espalham atrapalhando o usuário em todo o verão. Ao término, o mesmo ocorre. Tapumes e camarotes escondem espaços turísticos, principalmente à praia. Três meses de verão.	As Intervenções carnavalescas destroem também o pouco verde existente nos locais	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. O Iphan informa que, em virtude da topografia do local onde se situa o Setor C, não há autorização para intervenção relacionada à montagem de estruturas relacionadas ao carnaval.

M.I.M	Formulário eletrônico	Excluir	Excluir	O IPHAN não deveria intervir na parte interna do imóvel particular, como acontece no Centro Histórico	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara.
Redação final	<p>Art. 13. Constituirão critérios de intervenção nos imóveis inseridos no Macrossetor II:</p> <p>I – para todo o Setor C:</p> <p>a) não será admitido o uso de estruturas que se destaquem na paisagem;</p> <p>b) deverão predominar a horizontalidade das edificações e a cobertura arbórea em relação aos volumes construídos;</p> <p>c) na Subárea C.1, a altura máxima admitida será de 8m (oito metros), contados a partir da menor cota de implantação no lote;</p> <p>d) na Subárea C.2, a altura máxima admitida será de 6m (seis metros), contados a partir da menor cota de implantação. As diretrizes específicas de ocupação serão as seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. garantir a manutenção do aspecto de encosta vegetada com clara dominância de vegetação arbórea; 2. A eventual ocupação só será admitida se for caracterizada por edificações dispersas na área e sem formação de planos horizontais que se destaquem na paisagem e que não comprometam as relações visuais entre os bens tombados. <p>e) na Subárea C.3, no trecho compreendido entre o Yatch Club e o Mirante da praça posterior à Igreja Nossa Senhora da Vitória, as diretrizes específicas de ocupação serão as seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Não serão admitidas intervenções que obstruam as visuais obtidas a partir do mirante; 2. Não será admitido o desmatamento ou corte de árvores com caules superiores a 15cm (quinze centímetros) de diâmetro; e 3. Serão admitidas apenas intervenções destinadas à conservação das construções existentes; e <p>f) na Subárea C.3, no trecho compreendido pelo Yatch Club, será admitida a altura máxima de 6m (seis metros), contados a partir da menor cota de implantação do terreno.</p> <p>g) na Subárea C.4, as intervenções deverão considerar os critérios urbanísticos e edifícios previstos em legislação municipal específica para a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS Vila Brandão, sendo limitadas à altura máxima de 9m (nove metros), contados a partir da menor cota de implantação no terreno.</p>					

Artigo 14

Art. 14. Não serão admitidos, nos Setores A, B, C e M, e nas edificações a eles confrontantes, revestimento de fachada com materiais reflexivos e/ou brilhantes, nem equipamentos publicitários que prejudiquem ou depreciem, em qualquer medida, a visibilidade dos bens

FORMULÁRIO CONSULTA PÚBLICA					RELATÓRIO IPHAN	
Proponente	Origem	Proposta	Proposta de alteração	Justificativa	Posição Iphan	Justificativa
M.I.M	Formulário eletrônico	Excluir	Excluir	Quem vai fiscalizar? Duvido que o IPHAN consiga controlar! Vai ter exceções na cobrança?.	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara.
Redação final	Sem alteração decorrente das contribuições apresentadas através dos formulários.					

Artigo 15

Art. 15. Para os Setores A e N, não serão admitidas instalações provisórias ou equipamentos permanentes que impeçam a visibilidade dos bens tombados, devendo estes ser objeto de análise específica do IPHAN

FORMULÁRIO CONSULTA PÚBLICA					RELATÓRIO IPHAN	
Proponente	Origem	Proposta	Proposta de Alteração	Justificativa	Posição Iphan	Justificativa
W.R.F.C	Formulário eletrônico	Alterar	Quiosques padronizados para o tabuleiro das Baianas de Acarajé no entorno do Farol da Barra (limitados a 6).	A maneira atual que as Baianas de Acarajé, do Largo do Farol, são obrigadas a manter para cumprir a regulamentação, acaba trazendo um prejuízo para a imagem dos monumentos, como para a dignidade delas. Por necessitarem montar e desmontar diariamente, acabam que muitas deixam mercadorias no local, para evitar a ida e volta dos equipamentos. Nossa sugestão é que a Prefeitura elabore projetos de quiosques adequados e decentes para as 06 baianas de acarajés que montam o tabuleiro naquele espaço.	Não acolhido	Proposta com justificativa clara. A gestão dos espaços públicos compete ao governo local. Cabe ao Iphan autorizar ou não intervenções no interior da poligonal da área de entorno a partir de proposta encaminhada pelos interessados. Intervenções como quiosques e outros equipamentos serão analisadas pelo IPHAN quando da elaboração de tais projetos de intervenção. No que se refere ao ofício das Baianas de Acarajé, bem registrado como patrimônio cultural imaterial, informamos que está sendo implementado um Plano de Salvaguarda específico para este bem.
M.I.M	Formulário eletrônico	Excluir	Excluir	"devendo estes ser objeto de análise específica do IPHAN." É daí que vem a "exceção"!!	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara.
Redação final	Sem alteração decorrente das contribuições apresentadas através dos formulários.					

Artigo 16

Art. 16. Para os Setores E, F, G, H, I, J, K, L, O e P, situados no Macrosetor II, serão definidos apenas critérios relativos ao controle da altura máxima das edificações, contados a partir da menor cota de implantação e considerando todos os elementos construídos, sendo eles: I - Setor E: altura máxima de 18m (dezoito metros); II - Setor F: altura máxima de 39m (trinta e nove metros); III - Setor G: altura máxima de 12m (doze metros); IV - Setor H: altura máxima de 45m (quarenta e cinco metros); V - Setor I: altura máxima de 24m (vinte e quatro metros); VI - Setor J: altura máxima de 36m (trinta e seis metros); VII - Setor K: altura máxima de 60m (sessenta metros); VIII - Setor L: altura máxima de 45m (quarenta e cinco metros); IX - Setor O: altura máxima de 36m (trinta e seis metros); e X - Setor P: altura máxima de 30m (trinta metros).
Parágrafo único. Para o Setor G, além da altura máxima referida no inciso III deste artigo, a implantação das edificações no lote deverá ocorrer sem recuo frontal.

FORMULÁRIO CONSULTA PÚBLICA					RELATÓRIO IPHAN	
Proponente	Origem	Proposta	Proposta de Alteração	Justificativa	Posição Iphan	Justificativa
L.N	Formulário eletrônico	Alterar	Deixar livre	Deixar livre	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara
M.I.M	Formulário eletrônico	Excluir	Excluir	Berlim é um excelente exemplo de preservação da história! As fachadas são preservadas com placas ao lado sobre a história do imóvel e dentro, ou por trás, é moderno, é real. Assim seus proprietários conservam e o Iphan de lá não tem despesas.	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. O objeto do Artigo 16 estabelece comandos normativos para gestão da visibilidade e ambiência dos bens tombados por meio do controle de altura máxima das edificações. A sugestão <u>do uso de placas</u>
Redação final	Sem alteração decorrente das contribuições apresentadas através dos formulários.					

Artigo 17

Art. 17. Para o Setor M, deverão ser seguidos os seguintes critérios: I - a altura máxima será de 24m (vinte e quatro metros), para os lotes lindeiros à Avenida Oceânica, contados a partir da menor cota de implementação no terreno; II - nos empreendimentos com altura superior a 12m (doze metros), os recuos frontal, laterais e de fundo das edificações localizadas no Setor M deverão atender aos seguintes critérios: a) observado o mínimo de 5m (cinco metros), o recuo frontal progressivo será resultante da aplicação da fórmula $RFP = 5,00 + 0,60 \times [(H-6,00) \div 3,00]$, onde: RFP = recuo frontal progressivo, definido em metros H= altura da edificação adotada no projeto, definida em metros; b) observado o mínimo de 2m (dois metros), os recuos laterais progressivos serão resultantes da aplicação da fórmula $RLP = 1,50 + 0,30 \times [(H-12,00) \div 3,00]$, onde: RLP = recuo lateral progressivo, definido em metros H= altura da edificação adotada no projeto, definida em metros; c) o recuo de fundo será, no mínimo, de 3m (três metros); e III - para terrenos com frentes para duas ou mais vias, o recuo progressivo frontal será exigido em relação às testadas voltadas para Avenida Sete de Setembro e Avenida Oceânica, independentemente dos acessos. §1º O recuo lateral progressivo será aplicado igualmente em relação a ambas as divisas laterais do terreno. §2º Na hipótese de incidir mais de uma restrição relativa aos recuos, prevalecerá sempre a de maior grandeza. §3º Nos casos em que a aplicação da fórmula prevista no inciso II, alínea “a” deste artigo resulte em recuo igual ou superior a 15m (quinze metros), admite-se que seja utilizado este valor para o recuo frontal progressivo do empreendimento, independentemente do seu gabarito de altura. §4º Alternativamente à aplicação da fórmula contida no inciso II, alínea “b” deste artigo, admite-se que a soma dos recuos laterais progressivos seja de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da testada do terreno.

FORMULÁRIO CONSULTA PÚBLICA					RELATÓRIO IPHAN	
Proponente	Origem	Proposta	Proposta de alteração	Justificativa	Posição Iphan	Justificativa
S.R.A.S	Formulário eletrônico	Alterar	II - nos empreendimentos com altura superior a 12m (doze metros), os recuos frontal, laterais e de fundo das edificações localizadas no Setor M deverão atender aos seguintes	Propõe-se que os recuos possam se dar em duas bases. Uma para parte da edificação até a altura de 12m e outra para o restante da edificação que superar a altura	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. Do que foi possível depreender da proposta de alteração do artigo 17, entendemos que os critérios sugeridos pelo

			critérios, progressivamente para a parte da edificação superior aos 12m.	padrão. Com isso, permitir-se-á a exploração máxima do terreno, sem afetar a vista do bem tombado.		proponente não contribuem para a preservação da visibilidade ao bem tombado.
M.I.M	Formulário eletrônico	Excluir	Excluir	Duvido que estejam lendo todo esses textos detalhados, mas cheio de possibilidades de exceções.	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara.
Redação final	Sem alteração decorrente das contribuições apresentadas através dos formulários.					

Poligonal de Entorno

FORMULÁRIO CONSULTA PÚBLICA						RELATÓRIO IPHAN	
Proponente	Origem	Proposta	Proposta de Alteração	Justificativa	Envio de Arquivo	Posição Iphan	Justificativa
R.L.	Formulário eletrônico	Alterar	As ruas são horríveis, perigosas e sujas. São palco de brigas, mortes e arruaças. A insegurança de moradores e turistas vem desse local.	O poligonal deverá alcançar as ruas internas próximas aos monumentos. Rua Barão de Serigy é pequenas ruas paralelas a esta rua.	Não	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. A delimitação da poligonal da área de entorno considerou aspectos históricos e paisagísticos de forma a preservar as relações de visibilidade e a ambiência dos bens tombados pelo IPHAN. A poligonal da área de entorno já engloba a Rua Barão de Sergy. Não é competência do IPHAN a solução de questões como limpeza pública adequada e segurança pública.
M.S.S.A	Formulário eletrônico	Alterar	Inclusão da Igreja da Vitória e vazios do entorno na proposta. Inclusão do maciço verde vizinho ao setor D na proposta	Vizinhança do referido bem e área verde	Não	Não acolhido	O bem tombado “Igreja de Nossa Senhora da Vitória e seu acervo móvel e integrado” (processo 122 – T-1938) tem estudos técnicos específicos para delimitação de poligonal da área de entorno no processo específico. Com isto, o bem tombado em questão não foi incluído na poligonal da área de entorno dos bens tombados, objeto da minuta de portaria submetida a Consulta Pública. No que se refere à inclusão do maciço verde vizinho ao setor D, entendemos que a proponente se refere ao morro da Mansão dos

							Marianni, maciço este que faz parte do Setor A.
S.R.A.S	Formulário eletrônico	Alterar	Excluir o Morro do Gavazza em sua integralidade ou, ao menos, sua porção lindeira a rua afonso celso e ao Colégio João das Botas	A fim de permitir a verticalização nos locais do Morro do Gavazza, que já há edificações. Como explicado anteriormente, o Morro do Gavazza possui a mesma lógica de ocupação do que o Morro de Gato, sem causa e efeito com as fortificações e sistema de defesa, na parte plana da cidade. Tampouco, futuras edificações no morro do gavazza alteraria a visão do plano de fundo, quando vista do mar.	Não	Não acolhido	A análise do sítio para fins de delimitação da área de entorno dos bens tombados baseou-se na compreensão da evolução urbana da cidade de Salvador e da relação entre a geografia do meio físico com a localização dos bens tombados, expressão material do sistema defensivo posto em prática na região da Barra pela Coroa Portuguesa entre os séculos XVI e XVIII. Em linhas gerais, o sítio analisado pode ser caracterizado, em termos de elementos naturais e geográficos, pelo conjunto de pequenas e médias enseadas, base do frontispício, encostas, morros, colinas e ladeiras. Do ponto de vista cultural, o sítio compreende terraplenos, edificações dos mais diversos períodos e estilos arquitetônicos, arruamento, infraestrutura urbana, equipamentos, mobiliários, com destaque para os bens tombados pelo

					<p>IPHAN e pelos governos municipal e estadual.</p> <p>Os morros, conforme mencionado anteriormente, são elementos constituintes da paisagem que emoldura as fortificações. Na área de entorno três morros se destacam, são eles: i) Morro do Cristo, que encerra a oeste a Praia da Barra, cuja extremidade oposta é coroada pelo Forte de Santo Antônio da Barra; ii) Morro do Gavazza, localizado próximo ao Farol da Barra e ; iii) Morro da mansão Marianni, uma das maiores reservas de mata atlântica dentro da cidade, importante moldura para a Igreja de Santo Antônio da Barra, tanto das visuais a partir da Baía de Todos os Santos quanto da Ladeira da Barra.</p> <p>No caso específico do Morro do Gavazza e seus arrabaldes também tem incidência de regramentos municipais como é o caso da Lei municipal 8165/2012 que trata da regulamentação da ocupação das</p>
--	--	--	--	--	---

						<p>Áreas de Proteção Cultural e Paisagística – APCPs. Soma-se a esta regulamentação, a inclusão do referido morro no Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural – SAVAM, instituído pela Lei municipal 9069/2016 (PDDU) que em seus artigos 126 determina que os componentes do SAVAM são elementos estruturadores do território e no artigo 269 descreve, em seu inciso VII, a APCP do Morro do Gavazza. Desta forma, entendemos que os comandos normativos para o Morro do Gavazza e seus arrabaldes dialogam com os regramentos municipais de preservação cultural e ambiental, não se justificando, portanto, alterações dos limites da poligonal de entorno.</p>
Redação final	Sem alteração decorrente das contribuições apresentadas através dos formulários.					

Macrossetores

FORMULÁRIO CONSULTA PÚBLICA						RELATÓRIO IPHAN	
Proponente	Origem	Proposta	Proposta de Alteração	Justificativa	Envio de Arquivo	Posição Iphan	Justificativa
R.L	Formulário eletrônico	Alterar Englobar rua Barão de Sergy e pequenas ruas paralelas.	Englobar rua Barão de Sergy e pequenas ruas paralelas.	Atentar para os espaços ao redor do Farol que sofrem degradação no Carnaval	Não	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara.
M.S.S.A	Formulário eletrônico	Alterar Inclusão da Igreja da Vitória e vazios do entorno na proposta. Inclusão do maciço verde vizinho ao setor D na proposta	Inclusão da Igreja da Vitória e vazios do entorno na proposta. Inclusão do maciço verde vizinho ao setor D na proposta	Vizinhança do referido bem e área verde	Não	Não acolhido	O bem tombado “Igreja de Nossa Senhora da Vitória e seu acervo móvel e integrado” (processo 122 – T-1938) tem estudos técnicos específicos para delimitação de poligonal da área de entorno no processo administrativo específico. Com isto, o bem tombado em questão não foi incluído na poligonal da área de entorno dos bens tombados, objeto da minuta de portaria submetida a Consulta Pública. No que se refere à inclusão do maciço verde vizinho ao setor D, entendemos que a proponente se refere ao morro da Mansão dos Marianni, maciço este que faz parte do Setor A.
S.R.A.S	Formulário eletrônico	Alterar Suprimir o Morro do Gavazza ou parte dele do setor I	Suprimir o Morro do Gavazza ou parte dele do setor I	As mesmas já apresentadas.	Não	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara.
Versão final	Manter os macrossetores conforme minuta de portaria submetida à consulta pública						

FORMULÁRIO CONSULTA PÚBLICA					RELATÓRIO IPHAN		
Proponente	Origem	Proposta	Proposta de Alteração	Justificativa	Envio de Arquivo	Posição Iphan	Justificativa
M.S.S.A	Formulário eletrônico	Alterar	idem anterior	Idem anterior	Não	Não acolhido	Proposta sem justificativa.
S.R.A.S	Formulário eletrônico	Alterar	Setor M ir até a Rua Marques de Leão. Incluir o Cabana da Barra no setor O	O Setor M está abarcando o Cabana da Barra, sito na avenida Sete de Setembro - Largo da Barra. Sua proximidade, ao Fundo com o Forte de Santo Antônio e ao lado do Ed Oceania, possui a mesma lógica dos demais do Setor O. Uma vista vindo do mar ou chegando no largo da barra não altera a lógica de gabarito aplicável ao setor O, que trará um equilíbrio visual. Ademais, referido setor já possui edifícios de altura superior a 36m, a exemplo do edifício farol no nr 4347 da Av Sete de Setembro.	Não	Não acolhido	Proposta com justificativa clara. O objetivo do estabelecimento de macrosetores e setores específicos relaciona-se com a missão institucional de se garantir a visibilidade ao bem tombado e à sua ambiência. Desta forma, a geometria e os limites estabelecidos para o setor M atendem à premissa supramencionada. No que se refere aos critérios de intervenção propostos, em especial aqueles referentes ao gabarito/altura máxima, diversas simulações realizadas demonstraram que o aumento de gabarito no trecho sugerido pelo proponente interfere negativamente na percepção do bem no contexto onde o mesmo se encontra, com destaque para a relação existente entre o Forte de Santo Antônio da Barra e o Edifício Oceania, bem tombado pelo governo do estado da Bahia por meio do processo 0607070001120/15. Trata-

						<p>se de uma das mais representativas relações espaciais da cidade de Salvador. A localização do Forte no terrapleno defronte com o edifício Oceania, cujo lote é circundado por três ruas, permitiu, desde a época de construção do edifício, entre 1937 e 1944, uma imagem urbana que se consolidou ao longo do tempo. Por fim, e considerando as questões anteriormente mencionadas, entendemos que o estabelecimento de gabarito diferenciado para este trecho que engloba o imóvel denominado “Cabana da Barra” permite a manutenção destas relações de visibilidade e ambiência dos bens tombados, obtidas a partir do percorrido de trechos da Avenida Sete de Setembro, bem como a manutenção da paisagem urbana percebida a partir do promontório do Farol da Barra para o conjunto de edificações nas quadras lindeiras à Avenida.</p>
Versão final	Sem alteração decorrente das contribuições apresentadas através dos formulários.					

Sugestões de novos comandos normativos

Proponente	Origem	Proposta	Justificativa	Posição Iphan	Justificativa
M.I.M	Formulário eletrônico	Retirar todas as frases que dão abertura para EXCEÇÕES	Retirar todas as frases que dão abertura para EXCEÇÕES	Não acolhido	Proposta sem justificativa clara. O objetivo deste espaço é acolher propostas de novos comandos normativos que, porventura, não foram contemplados na minuta de portaria apresentada no âmbito da consulta pública.
W.R.F.C	Formulário eletrônico	Proibição de instalação de depósitos de bebidas no entorno das poligonais; proibição de grandes eventos com mais de 01 dia no entorno dos monumentos, Instalação de banheiros públicos decentes no entorno dos monumentos, organização dos permissionários e ambulantes no entorno dos monumentos, proibição de poluição sonora e visual nas áreas das poligonais	Ordenando, organizando e evitando a instalação de grandes eventos na área da poligonal, teremos mais proteção aos bens tombados.	Não acolhido	Proposta com justificativa clara. O proponente sugere a inclusão de comandos normativos que versam sobre uso do solo. O Iphan não tem atuação no ordenamento do uso do solo, o que é competência do poder público municipal.
V.F.M.P	Formulário eletrônico	Regulação de atividades comerciais no entorno. Proibição de consumo de bebidas alcoólicas em via pública no entorno (incluindo praias), sendo	A prática mostra que o entorno é utilizado pela população de forma inadequada, com abusos e, conseqüente, degradação do patrimônio e entorno. Muito	Não acolhido	Proposta com justificativa clara. O proponente sugere a inclusão de comandos normativos que versam sobre uso do solo. Não compete ao Iphan a gestão dos espaços públicos nem dos usos do solo ali existentes. As questões levantadas pelo

		<p>permitido apenas dentro de estabelecimentos comerciais</p>	<p>destes excessos são muitas vezes oriundos do comércio informal e uso exagerado de bebidas alcoólicas. Estes excessos causam visíveis danos ao patrimônio histórico e natural. Uma simples inspeção durante um domingo evidenciará exatamente o aqui exposto.</p>		<p>proponente dialogam com as atribuições da prefeitura municipal de Salvador.</p>
B.M.A	Formulário eletrônico	<p>Artigo para regulamentar a realização de grandes eventos como o carnaval neste modelo atual que deve ser proibido, a poluição sonora e o uso comercial das áreas.</p>	<p>Regulamentar a proibição de grandes eventos como o carnaval no modelo atual, algo sobre a poluição sonora e a exploração comercial das áreas pelos ambulantes e outras atividades que degradem os bens tombados. O modelo de carnaval atual da Barra é um grande contrasenso aos que defende o IPHAN. Hora de fazer valer a importância dos patrimônios.</p>	Não acolhido	<p>O proponente sugere a inclusão de comandos normativos que versam sobre a gestão do uso e ocupação do solo, com destaque para o agenciamento dos espaços públicos em períodos de grandes eventos. No caso específico, não compete ao Iphan a gestão dos espaços públicos nem dos usos do solo ali existentes. Compete ao Iphan avaliar e autorizar ou não intervenções no entorno dos bens tombados, garantindo a preservação e conservação dos atributos e características materiais do bem tombado bem como as relações de visibilidade. As questões levantadas pelo proponente dialogam com as atribuições da prefeitura municipal de Salvador, Corpo de bombeiros e governo do estado da Bahia.</p>

E.S.A.P.C	Formulário eletrônico	Proibir a realização de eventos como carnaval , manifestações , etc , que comprometem a preservação do patrimônio públicos	Destruição do bairro , do patrimônio descaracterizando o bairro , comprometendo a paisagem.		A proponente sugere a inclusão de comandos normativos que versam sobre a gestão do uso e ocupação do solo, com destaque para o agenciamento dos espaços públicos em períodos de grandes eventos. No caso específico, não compete ao Iphan a gestão dos espaços públicos nem dos usos do solo ali existentes. Compete ao Iphan avaliar e autorizar ou não intervenções no entorno dos bens tombados, garantindo a preservação e conservação dos atributos e características materiais do bem tombado bem como as relações de visibilidade. As questões levantadas pelo proponente dialogam com as atribuições da prefeitura municipal de Salvador, Corpo de bombeiros e governo do estado da Bahia.
G.A.R.A	Formulário eletrônico	Para um ordenamento da área devemos transformar o modelo atual de carnaval, para um modelo, mais adequado à área com um patrimônio histórico e cultural como a Barra (carnaval de bandinhas é o ideal). Retirar depósitos de bebidas, pois representam hoje um desvio de finalidade e abrem espaço a marginalidade.	Para um ordenamento da área devemos transformar o modelo atual de carnaval, para um modelo, mais adequado à área com um patrimônio histórico e cultural como a Barra (carnaval de bandinhas é o ideal). Retirar depósitos de bebidas, pois representam hoje um desvio de finalidade e abrem espaço a marginalidade.	Não acolhido	O proponente sugere a inclusão de comandos normativos que versam sobre a gestão do uso e ocupação do solo, com destaque para o agenciamento dos espaços públicos em períodos de grandes eventos. No caso específico, não compete ao Iphan a gestão dos espaços públicos nem dos usos do solo ali existentes. Compete ao Iphan avaliar e autorizar ou não intervenções no entorno dos bens tombados, garantindo a preservação e conservação dos atributos e características materiais do bem tombado bem como as relações

					de visibilidade. As questões levantadas pelo proponente dialogam com as atribuições da prefeitura municipal de Salvador, Corpo de bombeiros e governo do estado da Bahia.
R.L	Formulário eletrônico	Retirada imediata de depósitos de bebidas que degradam os espaços tombados trazendo tráfico de drogas, bebedeiras e mortes.	Proibir trios elétricos enormes e camarotes que fecham a paisagem durante todo o verão. O farol é o ponto de encontro. Tudo se estraga após o carnaval. As obras dos camarotes utilizam todos os espaços do poligonal. É uma indecência que degrada o espaço, tirando-o de seus moradores e turistas.	Não acolhido	A proponente sugere a inclusão de comandos normativos que versam sobre a gestão do uso e ocupação do solo, com destaque para o agenciamento dos espaços públicos em períodos de grandes eventos. No caso específico, não compete ao Iphan a gestão dos espaços públicos nem dos usos do solo ali existentes. Compete ao Iphan avaliar e autorizar ou não intervenções no entorno dos bens tombados, garantindo a preservação e conservação dos atributos e características materiais do bem tombado bem como as relações de visibilidade. As questões levantadas pelo proponente dialogam com as atribuições da prefeitura municipal de Salvador, Corpo de bombeiros e governo do estado da Bahia.
C.S.S	Formulário eletrônico	não	Que mantenha o espaço como está	Não acolhido	Proposta sem justificativa.
Versão final	Sem alteração decorrente das contribuições apresentadas através dos formulários.				